



## **Resolução n. 14, de 06 de janeiro de 2009.**

**Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e dá outras providências.**

O **Conselho de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 27, do Regimento Interno desta Corte, e

**Considerando** o disposto no parágrafo único do artigo 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei n. 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

**Considerando** a *decisão* constante nos autos do Processo Administrativo n. 2009.000002-1,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Instituir o Diário da Justiça Eletrônico como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Acre.

**§ 1º** O Diário da Justiça Eletrônico será publicado no sítio do Tribunal de Justiça, endereço [www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br) e poderá ser acessado gratuitamente, independentemente de cadastramento.

**§ 2º** As edições do Diário da Justiça Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**§ 3º** O Tribunal de Justiça do Estado do Acre manterá publicação impressa e eletrônica a contar da vigência desta Resolução pelo prazo de 03 (três) meses, devendo a presente Resolução ser publicada diariamente para ampla divulgação aos jurisdicionados, pelo período de 30 (trinta) dias.



§ 4º Após o período previsto no § 3º, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.

§ 5º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

§ 6º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir.

**Art. 2º** O Diário da Justiça Eletrônico será publicado de segunda a sexta-feira, a partir das 8h, exceto nos feriados nacionais, estaduais, municipais da cidade de Rio Branco e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

**Art. 3º** Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

**Parágrafo único.** Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

**Art. 4º** Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico, os documentos não poderão sofrer modificações.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de documento deverão constar de nova publicação.

**Art. 5º** A publicação de editais e demais matérias afins serão veiculados gratuitamente, sem prejuízo da publicação pela imprensa local, quando assim o exigir a legislação processual.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade que o produziu.

§ 1º Cabe à unidade produtora mencionada no *caput*, o encaminhamento das matérias para publicação no Diário da Justiça



Eletrônico.

**§ 2º** As unidades do Poder Judiciário responsáveis pelo envio, alteração ou cancelamento dos atos oficiais a serem divulgados e publicados deverão respeitar o horário limite das 13 horas, a fim de que sejam disponibilizados no mesmo dia no Diário da Justiça Eletrônico.

**§ 3º** A Presidência designará os servidores titular e substitutos que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

**Art. 7º** Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação a manutenção e pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.

**Parágrafo único.** As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

**Art. 8º** Fica ressalvado aos atuais assinantes, durante a vigência do prazo contratado, o recebimento do Diário da Justiça impresso.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Izaura Maria Maia de Lima  
Presidente

Desembargador Pedro Ranzi  
Vice-Presidente

Desembargador Eva Evangelista de Araújo Souza  
Corregedora Geral da Justiça